



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS DIANÓPOLIS
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

REGULAMENTO DE SUFRÁGIO E APURAÇÃO DE VOTOS

Regulamenta o processo de sufrágio e apuração dos votos da eleição de Diretor-geral do *Campus* Dianópolis, quadriênio 2018-2022, em complementação ao Regulamento eleitoral do IFTO.

JUNHO/2018

Comissão de Eleitoral Local,

Portaria nº 246/2018/DNO/REI/IFTO, de 14 de junho de 2018:

Ítalo Cordeiro Lima Silva

Presidente

Fernando Holanda Vasconcelos

Vice-presidente

Robert Mady Nunes

Secretário

Ailton Emiliano dos Reis

Membro

Geraldo de Sousa Dias Júnior

Membro

Leonardo Nogueira da Silva

Membro

Nerci Ribeiro de Oliveira

Membro

Rodrigo Fagundes Gomes

Membro

Stânio de Sousa Vieira

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo de sufrágio e apuração dos votos da consulta para a escolha do Diretor-geral do *Campus* Dianópolis do Instituto Federal do Tocantins – IFTO –, observadas as disposições legais constantes da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, e em complementação ao Regulamento eleitoral do IFTO, aprovado pela Resolução n.º 47/2017/CONSUP/IFTO, de 23 de agosto de 2017.

Art. 2º O processo de consulta a que se refere o artigo anterior dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato para o cargo, facultada a participação dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente desta instituição, bem como a participação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 3º O mandato de diretor-geral terá vigência de 4 (quatro) anos.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito eleitoral ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em calendário estabelecido e divulgado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 5º O Diretor-geral escolhido será nomeado pelo reitor do IFTO.

TÍTULO II DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 6º. A classificação do candidato concorrente dar-se-á de acordo com o peso paritário: de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$TVCn(\%) = \text{total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual.}$

Onde: $n = 1 =$ candidato "1"

$n = 2 =$ candidato "2"

$n = 3 =$ candidato "3"

e assim até $n = n =$ candidato "n".

$DOCCn =$ quantidade de votos para o candidato "n" no segmento docente.

$DOCTotal =$ total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

$TACn =$ quantidade de votos para o candidato "n" no segmento dos técnicos administrativos.

$TATotal =$ total de eleitores do segmento dos técnicos administrativos aptos a votar.

$DISCn =$ quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente.

$DISTotal =$ total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

$TVCn(\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOCCn/DOCTotal) + (1/3) \times (TACn/TATotal) + (1/3) \times (DISCn/DISTotal)]$

§2º O $TVCn(\%)$ (total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

TÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 7º. São considerados eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Dianópolis do IFTO, com exercício iniciado até a data de homologação definitiva dos candidatos;

II – alunos regularmente matriculados no IFTO, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares de cada campus ou pela Pró-reitoria de Ensino ou pela Diretoria de Ensino a Distância.

§1º Para efeito deste regulamento, também serão considerados como servidores em exercício do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

§2º Será considerado domicílio eleitoral do servidor a sua unidade de lotação.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Local divulgará relação prévia de eleitores, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma.

Parágrafo único. Contra a relação preliminar de que trata o caput caberá recurso, observados a forma e os prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 9º. Não poderão participar do processo de consulta de que trata este regulamento:

- I – funcionários contratados por empresas de prestação de serviços terceirizados;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – funcionários contratados com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 10. Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

§1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores do IFTO.

§2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 11. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação original com foto, conforme abaixo relacionados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional; ou
- IV. Carteira de Registro Profissional.

Parágrafo único. No caso de perda ou roubo dos documentos, será aceito Termo Circunstanciado de Ocorrência, emitido por órgão competente, para fins de comprovação de identificação.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 12. A votação será realizada em seções eleitorais organizadas por segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 13. Será utilizada votação em urna manual.

Parágrafo único. A votação nas seções eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 14. A votação é facultativa para o cargo de diretor e será realizada no dia 26 de junho de 2018, conforme cronograma, e terá início das 9 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

Parágrafo único: O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 15. O eleitor poderá optar em votar no candidato ou em branco.

Art. 16. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome ou número assinalado;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – forem atribuídas a candidatos não registrados;
- VII – contenham alguma forma de identificação nominal do eleitor.

Art. 17. O eleitor só poderá votar no *Campus* Dianópolis.

Art. 18. O material a ser usado pelos mesários nas votações no *Campus* Dianópolis serão os seguintes:

- I – urnas de lona;
- II – modelo de ata;
- III – regulamento das eleições;
- IV – lista nominal de votação;
- V – cédulas eleitorais;
- VI – papel e caneta;
- VII – cabine de votação.
- VIII - o presente regulamento.

Art. 19. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 20. Nos horários de votação não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFTO.

Art. 21. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 22. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos presidentes das seções eleitorais, à vista dos mesários e, caso estejam presentes, de um fiscal do candidato.

Art. 23. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24. Fica vedada a permanência de candidatos nas proximidades das seções eleitorais.

TÍTULO V DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 25. A comissão eleitoral local determinará e divulgará o local de cada seção eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 26. Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Local.

§1º Os mesários serão escolhidos, através de sorteio público, realizado pela comissão eleitoral local, após manifestação de interesse registrada na comissão eleitoral de sua unidade.

§2º Caso o número de interessados em atuar como mesários seja inferior à demanda necessária, a Comissão Eleitoral Central poderá convocar servidores ou discentes para atuarem como mesários.

Art. 27. O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes maiores de 16 anos da unidade à qual estão vinculados.

Parágrafo único. Aqueles que atuarem como mesário ou membro de comissão eleitoral farão jus à declaração que certifique sua atuação, emitida pela Comissão Eleitoral Local; sendo servidor do IFTO, fará jus a 2 (dois) dias de folga, concedidos a critério da Administração.

Art. 28. A Comissão Eleitoral Local credenciará os mesários e os fiscais, e, entre estes, procederá à escolha do presidente da mesa receptora, do 1º mesário, do 2º mesário e de um suplente.

§1º Compete ao presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento;
- c) Romper o lacre da urna receptora de votos;
- d) Certificar de que a urna está vazia;
- e) Validar a cédula de votação rubricando o seu verso e entregar ao eleitor.

§2º Compete ao 1º mesário:

- a) substituir o presidente, quando este estiver ausente ou impedido;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.
- c) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

§3º Compete ao 2º mesário:

- a) substituir o 1º mesário, quando este estiver ausente ou impedido.
- b) organizar a disposição dos eleitores em fila;
- c) Controlar a entrada e saída de eleitores e fiscais na seção eleitoral.

§4º Compete ao suplente:

- a) substituir o 2º mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

Art. 29. Os mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral e manifestação de voto nas seções eleitorais.

Art. 30. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos da urna manual, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

TÍTULO VI DOS FISCAIS

Art. 31. O candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local até dois fiscais para cada seção de votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§1º Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

§2º É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFTO.

§3º O candidato deverá enviar a lista dos fiscais à Comissão Eleitoral Local em até 24 horas de antecedência, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do IFTO.

Art. 32. As comissão eleitoral local fornecerá aos fiscais de votação e de apuração credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 33. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 34. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, impedindo que interferências de estranhos ou da mesa comprometam o bom andamento do processo, podendo ainda exigir do 1º mesário da seção o registro em ata das ocorrências verificadas.

Art. 35. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanhar os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 36. Imediatamente após o término da votação, os escrutinadores darão início à apuração das urnas manuais nas seções eleitorais.

§1º Os escrutinadores procederão a contagem, separando os votos ao candidato, votos em branco e votos nulos, em conformidade ao 15 e 16 deste regulamento.

§2º A quantidade de votos será registrada na Ata de votação (Anexo I) que deverá ser assinada pelo presidente, 1º e 2º mesários, membros da comissão presentes na apuração e pelos fiscais designados pelo candidato para a apuração, em 2 (duas) vias, as quais serão destinadas à:

I - Comissão Eleitoral Local;

II - Seção eleitoral.

§3º A via da Ata de apuração destinada à seção eleitoral deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 37. Após a apuração dos votos, os mesários devem colocar as cédulas em envelopes, devidamente identificados, separando os votos ao candidato, em branco e nulos.

Art. 38. Os envelopes contendo as cédulas, a urna, a Ata de votação, a lista de eleitores e demais materiais dispensados devem ser entregues a um membro da Comissão, que lavrará a Ata de entrega das cédulas aos mesários.

Art. 39. Após o recebimento das Atas de votação e os envelopes com as cédulas das três seções eleitorais, a Comissão Eleitoral Local procederá a conferência dos votos apurados nas seções eleitorais.

Art. 40. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral Local, que, por meio de seu presidente, divulgará o resultado da eleição.

Parágrafo único: À medida que os resultados parciais forem divulgados, os candidato e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnação para a Comissão Eleitoral Local, que emitirá decisão de acordo a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste regulamento.

Art. 41. A Comissão Eleitoral Local redigirá a Ata de apuração de votos (Anexo II) no Sistema Eletrônico de Informações do IFTO com o percentual obtido pelo candidato, de acordo ao artigo 6º deste regulamento.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada pelo Conselho Superior do IFTO, depois de realizados todos os julgamentos pela Comissão Eleitoral Local esgotados os prazos de recursos.

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Fernando Holanda Vasconcelos
Vice-presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Holanda Vasconcelos, Membro**, em 22/06/2018, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Italo Cordeiro Silva Lima, Presidente**, em 22/06/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391631** e o código CRC **4514A60A**.

ANEXO I

ATA DE VOTAÇÃO

CAMPUS DIANÓPOLIS

Seção Eleitoral:

Data da eleição:

Horário de início da eleição:

Horário de término da eleição:

Conferência do lacre da Urna:

Presidente:

Fiscal:

Ocorrências durante o processo eleitoral:

ELEITORES

Quantidade de eleitores da seção: _____

Quantidade de abstenções: _____

Quantidade eleitores votantes: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO DA SEÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DIANÓPOLIS

Candidato:

Votos ao candidato:

Votos em branco:

Votos nulos:

ASSINATURAS


Presidente:

1º mesário:

2º mesário:

Fiscais do candidato:

Membros da Comissão Eleitoral Local:

 Rodovia TO - 040 - Km 349
Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras
CEP 77300-000 Dianópolis - TO
(63) 99947-3511
www.dianopolis.ifto.edu.br - comissaoeleitoral.dianopolis@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.016641/2018-53

SEI nº 0391631